



Prefeitura Municipal de Assis

LEI Nº 2.904, DE 22 DE AGOSTO DE 1991



GABINETE DO PREFEITO

Autoriza a alienação de imóvel que especifica, por doação, à COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DO ESTADO DE SÃO PAULO-CDHU.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSIS:

Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica a Prefeitura Municipal autorizado a alienar à COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DO ESTADO DE SÃO PAULO - CDHU, por doação, sem quaisquer ônus ou despesas para essa, inclusive as decorrentes de Escrituras, Registros, Certidões, Taxas, Impostos e Emolumentos, o seguinte imóvel, situado no Município de Assis, assim descrita:

"Uma área de formato regular, de boa topografia, localizada na avenida projetada no Centro de Desenvolvimento de Assis - C.D.A., anexa à Assocana e à Associação Nipo-brasileira, com um perímetro de 36.052,71 m² ou 3,61 hectares ou 1,49 alqueires paulista, de propriedade da Prefeitura Municipal de Assis, que começa no ponto 1 situado junto à divisa da Associação Nipo-Brasileira; daí, segue rumo 08º40'NW, distância de 196,50 metros, confrontando com a Associação Nipo-brasileira, até o ponto 2; daí, deflete à esquerda e segue em curva à direita, raio de 517,80 metros, AC= 21º19'39" e desenvolvimento de 192,74 metros, confrontando com a avenida projetada, até o ponto 3; daí deflete à esquerda e segue rumo 13º10'31" SE, distância de 212,53 metros, confrontando com José Santilli Sobrinho, até o ponto 4; daí deflete à esquerda e segue rumo 81º20'NE, distância de 174,00 metros, confrontando com a Assocana, até encontrar o ponto 1, origem desta descrição.

Artigo 2º - A doação a que se refere a presente Lei será feita para que a CDHU destine o imóvel doado às finalidades previstas na Lei nº 905 de 18 de dezembro de 1975.

CÂMARA MUNICIPAL
DE ASSIS

000421 00091 23 2826

RF:-



Prefeitura Municipal de Assis

..... - fls. 02 -

GABINETE DO PREFEITO

Parágrafo único - A doação será irrevogável e irretratável, salvo se for dada ao imóvel, destinação diversa da prevista na mencionada Lei.

Artigo 3º - A Prefeitura Municipal se obrigará, na Escritura de Doação, a responder pela evicção do imóvel, devendo de saporpríá-lo e doá-lo novamente à donatária CDHU se, a qualquer título, for reivindicado por terceiros ou anulada a primeira doação, tudo sem ônus para a CDHU.

Artigo 4º - A Prefeitura Municipal doadora fornecerá à CDHU, toda a documentação e esclarecimentos que se fizeram neces sários e forem exigidos antes e após a Escritura de doação.

Artigo 5º - Da Escritura de Doação deverão constar, obrigatória mente, todas as Cláusulas e condições estabelecidas nesta Lei.

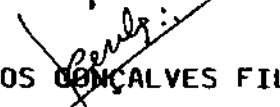
Artigo 6º - Enquanto estiverem no domínio da COMPANHIA DE DESEN VOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DO ESTADO DE SÃO PAU LO - CDHU, os bens imóveis e os serviços, integrantes do Conjunto Habitacional que ela implantar neste Município, ficam isentos de tributos.

Artigo 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

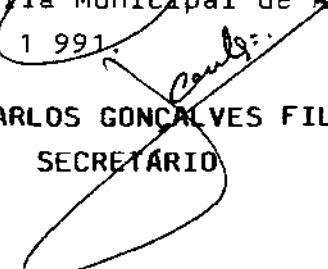
Artigo 8º - Revogam-se as disposições em contrário, e em especial a Lei nº 2.564, de 15 de julho de 1 988.

Prefeitura Municipal de Assis, em 22 de Agosto de 1 991.


ROMEU JOSÉ BOLFARINI
PREFEITO MUNICIPAL


JOÃO CARLOS GONÇALVES FILHO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
E ASSUNTOS JURÍDICOS

Publicado na Secretaria Municipal de Administração e Assuntos jurídicos, 22 de Agosto de 1 991.


JOÃO CARLOS GONÇALVES FILHO
SECRETÁRIO